



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO Nº 112/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, as Partes:

I - Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA			
Raz.Soc./Nome:	MUNICIPIO DE ORINDIÚVA		
Ender./Bairro:	PRAÇA MARIA DIAS, Nº 614, CENTRO		
Cidade:	ORINDIÚVA	Est.:	SP
CEP nº:	15.480-000	CNPJ/CPF nº:	45.148.970/0001-77
Telefone(s):	(17) 3816-9600	Celular:	
Repr. Legal/Nome:	MAURICIO BRONCA		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	Est. Civil:	CASADO
CPF nº:	785.483.068-15	RG nº /Est.:	8.969.201-9
Ender./Email:	prefeitura@orindiuva.sp.gov.br		
Cidade:	Orindiuva	Est.:	SP
CEP nº:	15.480-000	Tel.:	(17) 3816-9600

II Como **CONTRATADA**, doravante assim denominada: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sediada em Goiânia – GO, na Rua Fortaleza, Número 380; Quadra 6; Lote 12E, Sala 1401; Bairro Alto da Glória; Goiânia – GO; CEP: 74.815-715 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.179.536/0001-44, Inscrição Estadual nº 10.539.423-2, , neste ato representado, conforme procuração pública, por seu procurador **Antônio Oliveira Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 71657 - MT-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 455.769.711-91, residente e domiciliado na Rua 16, Quadra 21, Lote 08, S/N, outros Chácara 08, Setor Guarujá Park, cidade de Trindade de Goiás.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

1



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- a) O tem interesse em contratar o artista/conjunto referido na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentação(ões) musical(is) na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) A **CONTRATADA** é a agente representante credenciada do artista/conjunto mencionado na Cláusula Segunda.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos”, doravante denominado simplesmente “**Contrato**”, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação do artista/conjunto referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARTISTA/CONJUNTO

2.1. O artista/conjunto contratado para a apresentação, objeto deste **Contrato**, é “**ISRAEL E RODOLFFO**”, doravante denominado simplesmente “**ARTISTA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO

3.1. As apresentações do **Artista** serão destinadas ao público em geral e obedecerão às seguintes características:

Local da apresentação:	Recinto de Exposições Delcídes Luiz de Almeida	
Horário de início:	23:59 HS.	
Duração aproximada:	1:40 hrs	
Recinto:	<input type="checkbox"/> Aberto	<input checked="" type="checkbox"/> Fechado
Evento Fechado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

3.1. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**.

3.2. PASSAGEM DE SOM: A Produção do artista terá o direito de usar o mínimo de 05:00 h para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P. A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da apresentação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e, ainda o local do show deverá permanecer com os **portões fechados** para o público.

3.3. O palco será de uso exclusivo do **ARTISTA**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

3.3.1. Caso o palco venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não será permitida a utilização por estas pessoas do equipamento de som e luz usado pelo **ARTISTA**, e no caso de apresentação com outras bandas, o grupo reserva-se ao direito de apresentar-se em primeiro e, ainda, não será permitido banda de abertura sem consulta prévia à **CONTRATADA**.

A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste Contrato, sem qualquer ressarcimento ao **CONTRATANTE**.

3.4. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste Contrato, na data do novo cancelamento.

O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ou por quem está indicar. Caso os equipamentos de sonorização e iluminação não estejam de acordo com as especificações ou, estando, não tenham condições de uso, o contrato será dado como cumprido na íntegra pela **CONTRATADA**, fazendo jus ao recebimento pleno no valor especificado na cláusula 4.1. DESTE CONTRATO.

3.6. O LOCAL da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho do **ARTISTA**, podendo a Contratada se recusar a montá-los caso verifique a ausência ou deficiência dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - O preço dos serviços ora contratados será de **R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) de cachê**.

4.1.1–O valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) deverá ser pago na assinatura do contrato, e o restante no valor de R\$ 58.400,00 (Cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) deverá ser pago **ATÉ O DIA 19 de agosto**. Os depósitos deverão ser

3



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

efetuados no Banco SANTANDER – C/C nº 13.000717-0 – AG:1268. ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ:19.179.536/0001-44 - OU / BANCO DO BRASIL/SA: C/C: 112335-1 AG: 1840-6.

4.2 - Faculta-se a este instrumento, em caso de atraso ou falta de pagamento, a rescisão automática deste **CONTRATO**, com o **CANCELAMENTO** do show, sem reembolso das parcelas pagas e ou despesas realizadas, e ainda multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato e todas penalidades previstas em lei.

4.2 - CREDITO ORÇAMENTARIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Não será aceito nenhum depósito com antecedência de 24 horas do show, caso aconteça excepcionalmente nos dias de semana, sendo estes domingo e segunda-feira, o mesmo deverá ser efetuado até 96 horas antes do show.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. **CONTRATANTE** deverá enviar por fac-símile ou e-mail este **Contrato** devidamente assinado à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Uma via deste **Contrato** deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio, no mesmo prazo, com o reconhecimento das firmas dos subscritores e uma cópia dos estatutos do **CONTRATANTE**.

5.1.1. Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 5.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**, devendo no entanto, o **CONTRATANTE**, pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, em virtude da reserva de data efetuada, na forma do artigo 427 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

6.1.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RUA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

Não permitir o uso de qualquer equipamento do **ARTISTA** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **CONTRATADA**;

- a) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;
- b) Não efetuar, nem permitir que seja efetuada, gravação ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação com o intuito de comercializar a gravação.
- e) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e
- f) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **ARTISTA** por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o **CONTRATANTE** reparar ou repor os equipamentos.
- g) Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.
- h) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;

7.2. Fica bem certo e ajustado que o **ARTISTA** somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa daquela ora ajustada

5



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

somente será realizada mediante prévio e expresse ajuste entre as Partes para tal(is) fim(ns).

7.2.1 Os anúncios e/ou peças publicitárias de divulgação do espetáculo, objeto deste pacto, deverão ser expressamente e antecipadamente aprovados pela **CONTRATADA**, através do e-mail contratos@israelerodolfo.com.br. A **CONTRATANTE**, não poderá utilizar, em hipótese alguma, qualquer desenho, marca, nome, imagem e/ou sinais dísticos do **ISRAEL E RODOLFFO** que não tenham sido expressamente fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada à **CONTRATANTE** a criação e/ou utilização, em qualquer meio, mídia, e/ou formato de material não fornecido pela **CONTRATADA** sob pena das medidas judiciais cabíveis incluindo perdas, danos e lucros cessantes atinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato vigorará até o dia 23 de agosto de 2019, data em que acontecerá apresentação do show contratado, inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) O fornecimento do “Set list” para liberação do **ECAD**;
- c) Identificação da equipe completa do **ARTISTA**;
- d) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) **ARTISTA(s)**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) **ARTISTA(s)**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, **ARTISTA** ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebida para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, salvo motivos de caso fortuito ou Força Maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

6



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
EP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

10.1. Independentemente da rescisão deste Contrato, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa implicará o pagamento de multa compensatória equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta, sem o reembolso de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o CONTRATANTE a parte faltosa.

10.3 O CONTRATANTE não poderá alegar motivos de força maior nos seguintes casos:

- a) - Danos de equipamentos causados pela CONTRATANTE ou pessoas aos seus serviços provocados por negligência ou imperícia;
- b) - Tumultos no local por falta de segurança;
- c) - Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;
- d) - Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade da CONTRATANTE;
- e) - Ausência de pagamento ou descumprimento contratual entre a CONTRATANTE e terceiros fornecedores;
- f) - Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e adiar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. 1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada às partes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

12.2. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.

12.2. – As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.

12.2.1 – Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra

 7





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.


12.2. - Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Orindiuva, 11 de julho de 2019




MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.
MAURÍCIO BRONCA
CONTRATANTE




ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
ANTÔNIO OLIVEIRA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): N.º 0112/19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTÍSTAS "ISRAEL E RODOLFFO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA, NA 42ª FESTA DO PEÃO DE ORINDIÚVA.
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 11 de julho de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP


Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTÔNIO OLIVEIRA RIBEIRO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 455.769.711-91 RG: 71657 MT-GO
Data de Nascimento: 15/07/1963
Endereço residencial completo: RUA 16, QUADRA 21, LOTE 08, SETOR
GUARUJÁ PARK, NA CIDADE DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.
E-mail institucional: contratos@israelerodolfo.com.br
E-mail pessoal: contratos@israelerodolfo.com.br
Telefone(s): (62) 3639-9943
Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
EP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ N.º: 19.179.536/0001-44
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0112/19
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2019
VIGÊNCIA: DE 11/07/2019 ATÉ 23/08/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS "ISRAEL E RODOLFFO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA, NA 42ª FESTA DO PEÃO DE ORINDIÚVA..
VALOR (R\$)73.000,00 (setenta e três mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 11 de julho de 2019

RESPONSÁVEL:


Mauricio Bronca
Prefeito Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br